



**PREFEITURA DE
ARARUAMA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.073 DE 22 DE JUNHO DE 2016

Câmara Municipal de Araruama

Processo sob o nº

1632

Livro n.º

Fls. n.º

Em 26.07.2016

Ass.

M. Amaral

**INSTITUI O PROGRAMA DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA
DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 34 de autoria do Vereador
Marcelo Amaral)**

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte
Lei:**

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Valorização dos Profissionais (GARIS)** que atuam na limpeza urbana do Município de Araruama, que tem o escopo de promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas.

Art. 2º. O programa de que trata esta Lei será realizado, anualmente, na semana do dia 16 de maio, data em que é celebrada o Dia do Gari, e contará com as seguintes atividades:

- I** – Distribuição de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo em pontos variados da cidade;
- II** - Realização, na Câmara Municipal de Araruama, de palestras sobre o trabalho do profissional;
- III** – Dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artísticas, em homenagem ao Dia do Gari;
- IV** – Entrega de galardão aos apoiadores do programa.

Art. 3º. Para a execução do programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à celebração de convênios com o Estado e a União, bem como as entidades e instituições, públicas ou privadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2016

Miguel Jeovani
Prefeito

LEI N° 2.073
DE 22 DE JUNHO DE 2016

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Valorização dos Profissionais (GARIS) que atuam na limpeza urbana do Município de Araruama, que tem o escopo de promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas.

Art. 2º. O programa de que trata esta Lei será realizado, anualmente, na semana do dia 16 de maio, data em que é celebrada o Dia do Gari, e contará com as seguintes atividades:

I – Distribuição de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo em pontos variados da cidade;

II - Realização, na Câmara Municipal de Araruama, de palestras sobre o trabalho do profissional;

III – Dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artísticas, em homenagem ao Dia do Gari;

IV – Entrega de galardão aos apoiadores do programa.

Art. 3º. Para a execução do programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à celebração de convênios com o Estado e a União, bem como as entidades e instituições, públicas ou privadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2016

Miguel Jeovani
Prefeito

JORNAL LAGOS NOTICIA
EDIÇÃO Nº 580
PÁG. 03

12/08/16